

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA ELOISA MANO

Regulamento do Programa de Pós-graduação em
Ciência e Tecnologia de Polímeros

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Polímeros do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Regulamentação do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), resoluções 01/06 e 03/09, e no presente Regulamento, ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis:

- a) Mestrado acadêmico, que conduz ao título de Mestre em Ciências, em Ciência e Tecnologia de Polímeros;
- b) Doutorado, que conduz ao título de Doutor em Ciências, em Ciências e Tecnologia de Polímeros;

Parágrafo único. A Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) destina-se a formar profissionais capazes de apresentar soluções que superem obstáculos e criem condições que contribuam para o avanço do conhecimento científico e tecnológico, capacitando-os também para a docência.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Administração geral e o planejamento dos cursos ficarão a cargo de uma Comissão, denominada de Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, que está vinculada a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa Escola de Química/Instituto de Macromoléculas.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do Programa é formado pelos docentes credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme a definição em Resolução de credenciamento, que leva em conta critérios de produtividade acadêmica.

Parágrafo único. O processo de admissão do docente a uma das categorias do Programa, os critérios de avaliação para cada categoria de credenciamento, bem como a periodicidade desta avaliação são estabelecidos em Resolução de credenciamento.

Art. 4º Cabe ao corpo docente do Programa Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros:

I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e coordenação acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;

II – formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa.

Parágrafo único. Um docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros (PPGCTP) poderá integrar até dois programas de pós-graduação, sejam ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, seja um da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outro vinculado à outra Instituição, desde que a dupla participação for autorizada por cada programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 5º O corpo docente é formado por membros permanentes e membros colaboradores, assim classificados em função da avaliação periódica realizada pelo programa.

§1º Os membros permanentes, majoritariamente lotados e localizados no Instituto de Macromoléculas e integram o quadro ativo da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de 40 h com dedicação exclusiva; são portadores de título de doutor obtido no país, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§2º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§3º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa de Pós-Graduação e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente colaborador do programa portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art.8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro lotados no IMA, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, poderão ministrar disciplinas e orientar Dissertação de mestrado e Tese de doutorado;

IV - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação.

§4º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§5º As atividades de orientação de mestrado e doutorado exercidas pelos membros do corpo docente de que trata o presente artigo serão realizadas em conjunto com membros docentes lotados e localizados no IMA, pertencentes ao corpo permanente do programa, com exceção dos professores aposentados conforme §3º, item III, do presente artigo.

§6º O pedido de credenciamento de docente colaborador para integrar o programa deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pela Comissão Deliberativa de Pós-graduação, através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do seu diploma de Doutorado;
- b) curriculum vitae, no qual seja comprovada sua participação em projetos de pesquisa e sua produção científica publicada no campo da ciência e tecnologia de polímeros;
- c) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DELIBERATIVA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º O presente Programa será administrado por uma Comissão Deliberativa de Pós-Graduação e por um coordenador, que seja membro permanente do programa de pós-graduação do IMA, com funções executivas e deliberativas.

Art. 7º A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação deve ser constituída por percentual não inferior a 70% de integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do programa. Sendo assim, é composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Diretor da Unidade;
- d) Dois (02) representantes de professores do núcleo docente permanente do Programa;
- e) Um (01) representante discente da pós-graduação;
- f) Um (01) representante de funcionário técnico-administrativo lotado e localizado no IMA.

§ 1º A Comissão Deliberativa de Pós-Graduação será presidida pelo Coordenador ou, em sua ausência na reunião, pelo Vice-coordenador, ou, na ausência deste, pelo

Diretor da Unidade, e na ausência deste, pelo professor permanente mais antigo presente, na seguinte ordem de hierarquia funcional: titular, associado (de IV a I) e adjunto (de IV a I).

§ 2º A Comissão Deliberativa de Pós-Graduação deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada. Pontos extra-pauta podem ser incluídos na reunião ordinária mediante aprovação da Comissão Deliberativa ao início da reunião. Tópicos apresentados como “Assuntos Gerais” não podem sofrer deliberação.

§ 3º A Comissão Deliberativa de Pós-Graduação poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros, com no mínimo quatro horas de antecedência e com especificação da pauta a ser tratada. Os assuntos tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da pauta especificada. O item “Assuntos Gerais” não pode constar da pauta.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um terço dos membros da Comissão.

§ 5º Alteração e/ou criação de Regulamentos, Normas Suplementares e Resoluções, deverão ser aprovados por pelo menos 2/3 do total de membros que constituem a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação.

§ 6º Os representantes Docentes serão eleitos pelos seus pares credenciados ao Programa para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os representantes Docentes,
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes credenciados do Programa.
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§ 7º Os representantes Discentes e Funcionários técnicos-administrativos serão eleitos pelos seus pares para mandatos de 1 (um) ano, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de recondução;
- b) o colégio eleitoral é integrado pelos discentes com matrícula ativa no Programa e pelos técnicos-administrativos lotados no IMA, respectivamente para os representantes discentes e funcionários técnicos-administrativos.

Art. 8º São atribuições da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de Pós-Graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou no CEPG;

III - formular a política acadêmica do programa de Pós-Graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação:

a) Discutir, elaborar e aprovar normas do Programa, Normas Suplementares e Resoluções, complementares a esse Regulamento;

b) Discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;

c) Discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos;

d) Homologar editais de seleção para ingresso no Programa;

e) Planejar e aprovar os cursos do Programa.

IV - responder pelo programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9º O CEPG delega à comissão deliberativa do programa de pós-graduação as decisões sobre os assuntos descritos a seguir:

I - aprovação de edital de seleção;

II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;

III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;

IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

V - credenciamento de docente para atuação no programa;

VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VII - pedido de orientador;

VIII - credenciamento de docente externo como orientador;

IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

XI - alteração de conceito em disciplina;

XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XIII - trancamento de matrícula;

- XIV - destrancamento de matrícula;
- XV - aprovação de descancelamento de matrícula;
- XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVIII - aprovação de novas disciplinas;
- XIX - desativação de disciplinas.

§ 1º Compete à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) a implantação dos itens referidos nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do caput do presente Artigo no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º Os programas de pós-graduação vinculados a uma comissão de pós-graduação e pesquisa delegarão a essa comissão o julgamento dos casos referidos no caput do presente Artigo que estejam previstos no regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa.

Art. 10. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros e a CPGP EQ/IMA são instâncias consultivas sem poder decisório, as quais deverão se expressar por parecer circunstanciado, sobre os seguintes assuntos:

- I. aprovação do regulamento do programa de pós-graduação;
- II. aprovação do regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;
- III. alteração do regulamento do programa ou do regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;
- IV. indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
- V. proposta de programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- VI. celebração de convênio;
- VII. alteração no número de áreas de concentração de um programa;
- VIII. alteração da denominação do programa ou curso;
- IX. criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância;
- X. autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;
- XI. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XII. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XIII. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- XIV. autorização para defesa direta de tese;
- XV. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de 40 h com dedicação exclusiva, lotados e localizados no IMA e deverão pertencer ao núcleo docente permanente do Programa.

§ 1º O Coordenador será designado pelo Diretor do IMA para mandato de dois (02) anos, baseado em lista tríplice elaborada a partir de consulta ao corpo social do IMA (constituído por professores lotados no IMA, os discentes de pós-graduação regularmente matriculados no programa de pós-graduação e os funcionários técnico-administrativos).

§ 2º O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções, mediante consulta ao corpo social.

§ 3º Os nomes indicados para Coordenador do Programa de Pós-Graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-coordenador se decorridos dois terços (2/3) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, será realizado o processo descrito no parágrafo primeiro deste artigo, para indicação do novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

- a) Acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação
- c) Responsabilizar-se pelo conteúdo dos relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- d) Integrar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);
- e) Submeter à deliberação da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação propostas relativas à política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- f) Responsabilizar-se pela alocação de bolsas, de acordo com as Resoluções ou Editais;
- g) Submeter as bancas examinadoras de defesa de Dissertações e Teses à apreciação pela Comissão Deliberativa do Programa
- h) Prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente;
- i) Apresentar a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação anualmente, para aprovação, a proposta de gastos das verbas destinadas ao Programa;
- j) Apresentar a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação anualmente, para apreciação, as prestações de contas das verbas recebidas;

- k) Fornecer acesso, na página de divulgação eletrônica do Programa, às Atas aprovadas, às Normas Suplementares, às Resoluções e Regulamento do Programa, aos Editais e seus respectivos resultados, bem como a outros itens definidos em Resolução correspondente;
- l) Zelar pela manutenção deste Regulamento, das Resoluções e Normas Suplementares;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as Resoluções e Normas Suplementares.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13. Poderão inscrever-se nos processos seletivos aos cursos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Polímeros os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Alunos estrangeiros terão seus diplomas reconhecidos pelo Programa.

§ 2º Alunos estrangeiros devem comprovar proficiência na língua portuguesa.

§ 3º O programa de pós-graduação estipula como o prazo-limite para apresentação do diploma de graduação secretaria do programa até 18 meses após sua matrícula no curso.

§ 4º O programa de pós-graduação estipula como o prazo-limite para apresentação do diploma de graduação secretaria do programa até 22 meses após sua matrícula no curso, para os alunos de mestrado na modalidade concomitante com a graduação.

§ 5º A inscrição para o processo seletivo será realizada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros no período indicado em Edital.

§ 6º A documentação exigida para a inscrição constará em Edital.

§ 7º Casos excepcionais relativos à documentação serão analisados pela Deliberativa de Pós-Graduação de Pós-Graduação

§ 8º O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pelo Coordenador e será apresentado em Edital.

§ 9º O número de vagas para candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento ao candidato, não se inclui no limite de vagas indicado em Edital e será proposto pelo Coordenador.

§ 10º O número de vagas por orientador será previamente proposto e aprovado pela Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, conforme resolução de credenciamento para divulgação pelo Coordenador de Pós-Graduação no início do processo seletivo.

Art. 14. A seleção e admissão dos candidatos ao mestrado e doutorado obedecerão às normas fixadas pela Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, com base no mérito e

segundo procedimentos, critérios e responsabilidades definidos no Edital Público de Seleção.

§ 1º A admissão para o curso de doutorado de candidatos sem título de Mestre será permitida se o candidato atender às exigências descritas no edital do processo seletivo para acesso ao doutorado.

§ 2º A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento ao candidato dependerá de aceitação prévia pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com o descrito em Resolução específica.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 15. Terão direito à matrícula os candidatos admitidos ao curso conforme os processos e condições descritos no Capítulo IV.

Parágrafo único. O aluno matriculado deverá declarar formalmente, ao ser admitido no Programa, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. Para esta finalidade, o aluno deverá assinar o “Termo de Ciência”, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 16. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regulamento que porventura vier a ser implantado enquanto estiver cursando sua Pós-Graduação. Para isso, o aluno deverá assinar o “Termo de Opção”, apresentado pela Secretaria do Programa.

§ 1º Para alunos que realizarem a mudança de nível de mestrado para doutorado, vale o disposto no Artigo 20, parágrafo Único.

§ 2º Para alunos com matrícula trancada, vale o disposto no Artigo 22, parágrafo 4º.

§ 3º Para alunos com matrícula cancelada, vale o disposto no Artigo 25, parágrafo 3º.

Art. 17. O prazo máximo para obtenção do título de “Mestre em Ciências, em Ciência e Tecnologia de Polímeros” dos alunos matriculados em regime de tempo integral, isto é, com bolsa de estudos, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em regime parcial, isto é, os alunos sem bolsa, terão o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da matrícula do aluno, até a defesa da Dissertação.

Art. 18. O prazo máximo para obtenção do título de “Doutor em Ciências, em Ciência e Tecnologia de Polímeros” dos alunos matriculados em regime de tempo integral, isto é, com bolsa de estudos, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da Tese.

§ 1º Os alunos matriculados no doutorado em regime parcial, isto é, os alunos sem bolsa, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da Tese.

§ 2º Os alunos transferidos do mestrado ao doutorado terão o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da matrícula do aluno no mestrado até a defesa da Tese.

Art. 19. Os alunos do Programa poderão solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação.

§ 1º Toda solicitação deverá ser acompanhada de justificativa do orientador, do cronograma e da versão atualizada da tese ou dissertação e apresentada pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo final.

§ 2º O período de prorrogação para alunos de regime integral não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser fracionado em mais de uma solicitação.

§ 3º A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, caso autorize a prorrogação, poderá conceder um prazo diferente daquele solicitado.

Art. 20. O aluno matriculado no mestrado que quiser realizar a mudança de nível, passagem direta para doutorado sem defesa, deve solicitar, à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, por meio de documento contendo a justificativa do pedido e carta de anuência do orientador, além de atender os seguintes requisitos:

Parágrafo único. São requisitos para a solicitação de mudança de nível:

I - O Aluno em regime de tempo integral deve estar com até 12 meses de Curso e o Aluno em regime de tempo parcial, com até 18 meses de Curso.

II - A solicitação de mudança de nível só poderá ocorrer após a integralização da carga horária exigida para o Mestrado ou esta deverá ser completada até a sua inscrição no Curso de Doutorado.

III - A mudança de nível só será permitida a alunos que apresentarem histórico com CRA maior ou igual ao exigido para defesa de Tese de Doutorado somado a 0,3.

Art. 21. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

III - No caso de regime acadêmico especial, não será interrompida a contagem do tempo referida nos artigos 17 e 18, deste regulamento.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 22. O aluno poderá solicitar, a qualquer tempo, o trancamento de matrícula a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação.

§ 1º O trancamento no primeiro período de curso só será avaliado em casos excepcionais que caracterizem de maneira inequívoca o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. Este impedimento deverá ser comprovado.

§ 2º O período total para o trancamento não poderá ultrapassar os seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não afeta os prazos dispostos nos Artigos 17 e 18.

§ 4º Na ocasião do destrancamento o aluno continuará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo regulamento, se for o caso, conforme o Artigo 15.

§ 5º Bolsistas que tiverem sua solicitação de trancamento aprovada perderão o direito à bolsa.

Art. 23. O aluno terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- a) obtiver um conceito “D”, após julgamento pela Comissão Deliberativa do Programa;
- b) obtiver Coeficientes de Rendimento Acumulado menores do que aqueles indicados no Art. 36, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, os quais serão avaliados 18 (dezoito) meses após a matrícula, para alunos de tempo integral, e 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula, para alunos de tempo parcial.
- c) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- d) descumprir os prazos regulamentares previstos, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- e) em casos excepcionais, julgados pela Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, garantido o direito de defesa do aluno.

Art. 24. O aluno poderá solicitar a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação seu cancelamento baseado em sua exposição de motivos.

Art. 25. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º A readmissão só poderá ser autorizada no mínimo 02 (dois) anos após seu cancelamento;

§ 3º Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelo regulamento e pelas normas em vigor à época da readmissão.

§ 4º A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada. Só serão consideradas para transferência de carga horária as disciplinas nas quais o aluno tenha obtido aproveitamento igual ou superior a B.

§ 5º Caso a readmissão se dê após cinco anos do cancelamento, os créditos não poderão ser aproveitados.

§ 6º A readmissão só será considerada para ex-alunos que tenham solicitado o cancelamento e esta solicitação tenha sido aprovado pela Comissão Deliberativa da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26. A inscrição em disciplina e a alteração de inscrição serão efetuadas pelo aluno, a cada período letivo, dentro do prazo oficial, mediante preenchimento de formulário próprio, utilizando o sistema de inscrição em disciplinas disponibilizado pela Universidade.

Parágrafo único. A cada período letivo o aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa, salvo em caso de trancamento de matrícula.

Art. 27. A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação e graduação da UFRJ ou de outras instituições de Ensino Superior, devendo ser solicitada aprovação a Comissão Deliberativa de Pós-Graduação.

§ 1º A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada na dependência de disponibilidade de vagas.

§ 2º O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§ 3º O aluno de disciplina isolada ficará sujeito ao mesmo regime acadêmico dos alunos regulares.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. Todo estudante matriculado num programa de pós-graduação, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º O aluno deverá indicar à Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, como possíveis orientadores, pelo menos três docentes credenciados. A Comissão Deliberativa irá realizar a distribuição dos alunos, segundo a Resolução de credenciamento.

§ 2º O orientador principal deverá encaminhar à Comissão Deliberativa de Pós-Graduação para homologação, até quatro meses antes da defesa, o pedido de inclusão de eventuais co-orientadores que não sejam docentes do Programa, os quais deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Um servidor técnico-administrativo da UFRJ, Doutor, poderá co-orientar dissertação ou Tese com autorização expressa do CEPG e anuência do Programa de Pós-Graduação para cada caso.

Art. 29. A pedido do aluno, poderá ser autorizada a mudança de orientador, ficando a critério da Comissão Deliberativa de Pós-Graduação acatar a solicitação.

Parágrafo único. Quando a solicitação for encaminhada pelo aluno, deverá ser acompanhada das cartas de justificativa do seu orientador e do pretendido.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30. A Unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de docente com registro na UFRJ.

§ 1º O Programa oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§ 2º A Unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§ 3º O aluno deverá cursar o mínimo de 360 horas para o mestrado.

§ 4º O aluno deverá cursar o mínimo de 450 horas para o doutorado.

§ 5º A disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação não contará para fins de totalização de carga horária.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, de acordo com os seguintes conceitos:

A = EXCELENTE

B = BOM

C = REGULAR

D = DEFICIENTE

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação em cada disciplina será de 75%.

Art. 32. A indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente as atividades necessárias à avaliação da disciplina, se comprometa a executá-las em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

Parágrafo único. A Indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” se as atividades de avaliação não forem concluídas no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina, nunca superior a um período letivo oficial.

Art. 33. A indicação “J” (justificada) poderá ser atribuída, a qualquer momento, disciplina não concluída por motivo justificado, devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa de Pós-Graduação, sem prejuízo da continuidade da bolsa.

Art. 34. A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial, observando o disposto no Artigo 26, parágrafo 2º.

Art. 35. O aluno poderá aproveitar integralmente a carga horária obtida anteriormente em Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Para qualquer número de horas aproveitadas, as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas, com aproveitamento no mínimo regular.

§ 2º O aluno proveniente de outros Programas de Pós-Graduação deverá solicitar a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros a transferência de carga horária. A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar oficial expedido pelo curso de origem e das ementas ou programas oficiais das disciplinas apresentadas no histórico escolar.

§ 3º Só serão consideradas para transferência de carga horária, de aluno proveniente de outros Programas de Pós-Graduação, as disciplinas nas quais tenha obtido aproveitamento igual ou superior a B, cursadas há seis (06) anos ou menos.

§ 4º O aluno proveniente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros terá sua carga horária automaticamente transferida para seu novo histórico escolar.

§ 5º O aluno de Graduação ou de Pós-Graduação que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, terá estas disciplinas isoladas contadas no número de horas que poderão ser aproveitadas, desde que em prazo não superior a quatro (04) anos de sua realização e tendo obtido aproveitamento igual ou superior a B.

Art. 36. Será exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 1,8 para a concessão do mestrado e igual ou superior a 2,2 para a concessão do doutorado.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes valores aos conceitos definidos no Artigo 31 do presente Regulamento: A=3; B=2; C=1 e D=0, sendo o peso igual à carga horária de cada disciplina.

§ 2º As indicações “I”, “J” e “T” constarão no histórico escolar oficial, mas não entrarão no cálculo do CRA.

CAPÍTULO X DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 37. A comprovação de proficiência na língua inglesa é exigida para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros. Os prazos e regras de

avaliação serão estabelecidos pelo Comissão do Programa de Pós-Graduação, conforme Resolução correspondente.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o aluno que não lograr aprovação dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O Exame de Qualificação dos alunos de doutorado terá por finalidade avaliar o conhecimento do aluno e seu desempenho na defesa de um projeto de Tese. O Exame deverá ser defendido e aprovado dentro dos prazos e condições definidos pelo Programa, conforme Resolução correspondente.

TÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO / TESE

CAPÍTULO XII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 39. O pedido de formação das bancas examinadoras de Dissertações e Teses deverá ser feito à Comissão Deliberativa de Pós-Graduação.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º O Orientador presidirá a banca, mas não participará do julgamento final do trabalho, assim como o(s) coorientador(es), quando houver. Em caso de impedimento do orientador principal, a presidência caberá ao coorientador, se este for docente do programa, ou ao Coordenador, ou seu substituto eventual, do Programa de Pós-graduação.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com o orientador e o coorientador e mais três membros, sendo pelo menos um interno e um externo ao programa, conforme Resolução correspondente.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com o orientador e o(s) coorientador(es) e mais quatro membros, sendo pelo menos um interno e dois externos ao programa, conforme Resolução correspondente.

§ 5º Os casos excepcionais serão submetidos ao CEPG.

CAPÍTULO XIII DA DEFESA

Art. 40. O ato da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser realizada em sessão pública, que terá local, data e horário de realização previamente divulgados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação. O manuscrito da Dissertação ou Tese pode ser elaborado em inglês, a defesa pode ser na língua inglesa. Será permitido o uso de vídeo-conferência para

a defesa da Dissertação ou Tese, mediante autorização prévia da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres, que deverá ser registrado em Ata:

APROVADO – APROVADO COM RESSALVAS ou MODIFICAÇÕES – REPROVADO

§ 2º O aluno APROVADO COM RESSALVAS ou MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa.

§ 3º A banca examinadora condicionará a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento das exigências. Deverá ser designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ATA.

§ 4º O candidato REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§ 5º Excepcionalmente poderá ser solicitado ao CEPG pelo Coordenador do curso a aprovação de defesa fechada ao público. Para tanto, o orientador deverá entregar na Secretaria uma solicitação acompanhada de justificativa do aluno e das cláusulas de confidencialidade e sigilo assinada por todos os membros da banca.

Art. 41. Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa e à Biblioteca os exemplares da versão final (um exemplar impresso na Secretaria; um exemplar impresso e um exemplar em mídia eletrônica na Biblioteca).

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 42. São requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências, em Ciência e Tecnologia de Polímeros:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) mínimo de 360 horas de carga didática;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- d) CRA igual ou superior a 1,8;
- e) mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) ter pelo menos um trabalho aceito em congresso com publicação em anais sobre o assunto de sua dissertação e no qual figure como autor principal;
- g) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;
- h) entrega de cópias da versão final da dissertação à Secretaria de Pós-Graduação e à Biblioteca.

Art. 43. São requisitos necessários para obtenção do título de Doutor em Ciências, em Ciência e Tecnologia de Polímeros:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;

- b) mínimo de 450 horas de carga didática;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, nível avançado;
- d) CRA igual ou superior a 2,2;
- e) mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) aprovação em Exame de Qualificação;
- g) comprovação de publicação (ou aceite para publicação) de, pelo menos, um trabalho relacionado à Tese, em revistas especializadas com corpo editorial;
- h) apresentação pelo aluno de pelo menos uma comunicação em congresso;
- i) apresentação de Tese contendo contribuição original e relevante ao conhecimento, em sessão pública, com aprovação registrada em ATA;
- j) entrega de cópias da versão final da Tese à Secretaria de Pós-Graduação e à Biblioteca.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A matrícula, as inscrições em disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão efetivados pela Secretaria acadêmica do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas do CEPG.

Art. 45. Este Regulamento será complementado por Resoluções e Normas Suplementares promulgadas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação.

§ 1º Novas Resoluções e Normas Suplementares, bem como suas modificações, podem ser propostas pelo Coordenador do Programa ou por qualquer dos membros do Colegiado.

§ 2º Após aprovação, conforme Art. 5, parágrafo 5, as Resoluções e Normas Suplementares deverão ser disponibilizadas na página de divulgação eletrônica do Programa de Pós-Graduação, informando o título da Resolução ou Norma, data de aprovação e se substitui texto anterior.

Art. 46. Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação ou pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros em sessão extraordinária do dia 15/07/2016.

Aprovado no Conselho Deliberativo do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano em sessão ordinária do dia 19/07/2016.

Aprovado no Conselho de Ensino para Graduados em sessão ordinária do dia 31/03/2017.